



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RESOLUÇÃO nº 005/2022

“Atualiza as tarifas de água e esgoto e demais preços dos serviços prestados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari”.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal Autônoma da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de seu Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.625 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade do reajuste proveniente do acúmulo das despesas e a respectiva aplicação dos índices de inflacionários do período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021, medida pela cesta de índices (CI) dos blocos de custos operacionais, sobre as tarifas praticadas por esta Autarquia;

CONSIDERANDO que os principais custos são compostos de seis blocos: custo administrativo, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes, folha de pagamento, energia elétrica e obras e instalações no período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021 sofreram correções e ajustes, fatores que influenciam diretamente na composição dos preços públicos praticados por esta Autarquia;

CONSIDERANDO que a metodologia de cálculo da cesta de índices (CI) do período de janeiro de 2020 e dezembro de 2021 chegaram-se ao Índice de Reajuste (IR) 19,95% nas tarifas e demais serviços, percentual necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

CONSIDERANDO que para atender o crescimento na cidade e desenvolver os serviços de maneira satisfatória e prestar bom atendimento aos usuários, a Autarquia necessita manter sua arrecadação em níveis que possam suportar a manutenção de suas atividades e arcar com investimentos na execução de novas redes de água e esgoto, aumento da capacidade de seus reservatórios de água, bem assim da sua efetiva manutenção;



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

CONSIDERANDO à Lei Estadual nº 13.199/99 que dispõe sobre a Política de Uso dos Recursos Hídricos, e a Resolução SEMAD/IGAM que obriga a instalação de hidrômetro nos locais que possuam poço artesiano, estes irão pagar o valor equivalente a 80% do consumo da água aferido pelo aparelho;

CONSIDERANDO, ainda, que o enunciado da Súmula nº 407/STJ, legitima aos órgãos competentes a cobrança de tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo;

CONSIDERANDO que os usuarios inadimplentes sujeitam-se a cobrança dos débitos por meio de execução fiscal e/ou protesto com a consequente incidência de honorários judiciais e administrativos, em razão dos encargos administrativo necessários a sua propositura. E, levando em consideração, ainda, que a cobrança dos honorários administrativos encontram-se alinhados com o princípio da isonomia, com o Estatuto da Advocacia - Lei federal 8.906/94, o Código de Processo Civil – Lei Federal 13.105/2015 e com a ADI 5910;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar, por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de decreto a ser editado, observado os prazos legais, as tarifas cobradas a título de fornecimento de água, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto e de todos os serviços prestados por essa Autarquia aos usuários serão reajustados, sendo neles aplicados o percentual de 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco décimos por cento), conforme metodologia de cálculo consistente na cesta de índices (CI) referente ao período de janeiro de 2020 e dezembro de 2021.

Art. 2º - Para os imóveis residenciais sem instalação de hidrômetro, o valor da tarifa residencial não hidrometrada será de R\$ 314,66 (trezentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), mensais.

Parágrafo único. Os usuários cadastrados com conta não hidrometrada, ainda que possuam débitos em aberto, poderão requerer a instalação do hidrômetro no imóvel, desde que atendam as exigências do Código Hidrossanitário Municipal;



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - A tarifa social é oferecida a população de baixa renda, que faça parte do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 1º - Os valores correspondentes a tarifa social, para os usuários beneficiados e devidamente inscritos no CadÚnico, será de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) para tarifa de água e R\$ 12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos) para a tarifa de, totalizando R\$ 28,28 (vinte e oito reais e vinte e oito centavos), para o consumo de até 20m³, ressalvando que o consumo que ultrapassar esse medida, o valor da tarifa será cobrado pela tabela regular de valor, após devida avaliação pelos setores competentes.

§ 2º - Para ter direito ao benefício previsto, o contribuinte deverá ser inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro atualizado, e ter renda mensal por pessoa de até 257 UFRA's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari), considerando que nesta data a UFRA tem o valor de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), além de ser proprietário ou legítimo possuidor, a qualquer título, de um único imóvel, cuja metragem construída não poderá ultrapassar a 70 metros quadrados.

§ 3º - O contribuinte deverá, anualmente, requerer o benefício nesta Autarquia, sendo que no ato do pedido deverá comprovar que se enquadra nas exigências contidas nesta Resolução, apresentando os documentos pertinentes.

Art. 4º - O contribuinte que requerer abastecimento de água através do caminhão pipa deverá arcar com a tarifa de transporte de acordo com a localidade, sendo para perímetro urbano ou semiurbano, de acordo com os valores discriminados no Anexo dessa Resolução.

Art. 5º - A inadimplência das tarifas, taxas e contribuições constantes nesta norma legal, poderá ensejar a realização de execução fiscal e protestos com a incidência de encargos/honorários judiciais e/ou administrativos no importe de 10% (dez por cento) sobre a certidão executada/protestada.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 6º - Integra a presente Resolução, o Anexo, o qual é composto pelas seguintes Tabelas: Tabela 01, que dispõe sobre a tarifa cobrada pelo fornecimento de água potável por caminhão pipa; Tabela 02, que versa sobre as taxas de água, esgoto e recomposição asfáltica; Tabela 03, sobre preços de expansão de rede de água e esgoto; Tabela 04, o custo das tarifas hidrometradas residenciais; Tabela 05, o custo das tarifas hidrometradas dos beneficiários da Tarifa Social; Tabela 06, custo das tarifas hidrometradas comerciais; Tabela 07, o custo das tarifas hidrometradas industriais; Tabela 08, o custo das tarifas residenciais sem hidrômetro; Tabela 09, o custo das tarifas comerciais sem hidrômetro; Tabela 10, o custo das tarifas industriais sem hidrômetro, e Tabela 11, que refere-se ao custo das contribuições.

Art. 7º - Revogadas às disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto Municipal, e sua incidência somente se dará após 30 (trinta) dias da publicação do citado Decreto, conforme determina o art. 39, Lei Federal nº 11.445/07.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E., cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de setembro de 2022.

Cláudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente
CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
S.A.E
Superintendente da SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

ANEXO

O abastecimento de água potável, por meio do caminhão pipa da SAE, entregue dentro do município de Araguari, nos locais onde há abastecimento de água, deverá ser requerido na Coordenação de Atendimento ao Cliente, tendo como preços os que seguem fixados na tabela abaixo, pagos antecipadamente, os quais não serão aceitos qualquer devolução no preço ou quantidade requerida.

TABELA 01 – TARIFA DE ENTREGA DE ÁGUA POTÁVEL PELO CAMINHÃO PIPA DA SAE: (PLANILHA DE CUSTO)

Quantidade (LT)	Retirado Local	Custo Transporte (Perímetro urbano)	Entregue pelo SAE (Perímetro urbano)	Custo Transporte (Perímetro suburbano)	Entregue pelo SAE (Perímetro suburbano)
3.000	R\$ 36,15	R\$ 154,51	R\$ 190,65	R\$ 220,02	R\$ 0,00
4.000	R\$ 48,16	R\$ 154,51	R\$ 202,67	R\$ 220,02	R\$ 0,00
5.000	R\$ 60,21	R\$ 154,51	R\$ 214,73	R\$ 220,02	R\$ 0,00
6.000	R\$ 72,23	R\$ 154,51	R\$ 226,75	R\$ 220,02	R\$ 292,26
7.000	R\$ 84,31	R\$ 154,51	R\$ 238,81	R\$ 220,02	R\$ 304,32
8.000	R\$ 96,34	R\$ 154,51	R\$ 250,86	R\$ 220,02	R\$ 316,35
9.000	R\$ 108,38	R\$ 154,51	R\$ 262,89	R\$ 220,02	R\$ 328,39
10.000	R\$ 120,42	R\$ 154,51	R\$ 274,93	R\$ 220,02	R\$ 340,45

Os preços para ligações de água e esgoto, recomposição asfáltica, realizadas a partir da publicação do Decreto que referenda esta Resolução, independentemente da categoria a qual pertença o imóvel, cobrados antecipadamente em reais, são os seguintes:

TABELA 02 - LIGAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA:

Tarifa	UFRA	VALOR DA UFRA	Preço/Metro (R\$)
Ligação de Água	57,00	2,36	134,52
Ligação de Esgoto	70,00	2,36	165,20
Recomposição de pavimentação (metro linear)	51,63		51,63
Supressão de ligação de água	78,89		78,89



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

O preço de religação de água ou esgoto, suspensa por qualquer motivo, no ramal de derivação ou hidrômetro, será o mesmo da respectiva ligação, cobrando antecipadamente, desde que o imóvel esteja regularizado e solucionado o problema que foi a causa da suspensão.

Os preços, em reais, para expansão de rede de água e esgoto, decorrentes de obras concluídas a partir da publicação do Decreto que referenda esta Resolução, passam a serem os seguintes:

TABELA 03 - PREÇOS DE EXPANSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO.

REDES	Preços (R\$)
Rede de água única para os dois lados da via pública	R\$ 24,17 por metro
Rede de água dupla na via pública (uma para cada lado)	R\$ 48,34 por metro
Rede de esgoto única para os dois lados da via pública	R\$ 36,27 por metro
Rede de esgoto dupla na via pública (uma para cada lado)	R\$ 72,51 por metro

A contribuição de melhoria será lançada como débito após a conclusão da respectiva obra ou serviço. Não será aceita qualquer devolução ou ressarcimento pelo material utilizado na obra, após o respectivo lançamento, devendo tal débito ser cobrado de uma única vez na fatura mensal seguinte ao da realização da obra ou serviço.

Em caso de vazamento nas tubulações após o hidrômetro, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) usuário(a) de solucionar o problema o mais rápido possível. O faturamento da conta de água e esgoto será calculado de acordo com o volume medido no hidrômetro, não se admitindo o cálculo por média consumida, salvo nos casos autorizados em normas legais e regulamentares, observando sempre o prazo máximo de 1 (ano) para pretensão de revisão de valores lançados.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

As economias que tiverem uma única pena d'água e abastecer mais de uma categoria, recomenda-se a individualização das mesmas. Porém, enquanto não houver a separação física das penas d'água ou não for possível, a fatura da conta de água e esgoto será calculada pela categoria de maior tarifa presente na economia.

A tarifa de esgoto será 80% (oitenta por cento) da tarifa da água, visto que, a norma técnica do assunto diz que o coeficiente de retorno de esgoto é 0,80.

PREÇO DAS TARIFAS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE REFERENDA ESTA RESOLUÇÃO:

TABELA 04 – RESIDENCIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 10 m ₃ – preço mínimo	R\$ 22,05
De 11 à 20 m ₃ – por metro m ₃ excedente	R\$ 1,52
De 21 à 30 m ₃ – por metro m ₃ excedente	R\$ 1,67
De 31 à 40 m ₃ – por metro m ₃ excedente	R\$ 1,83
De 41 à 50 m ₃ – por metro m ₃ excedente	R\$ 2,02
Acima de 50 m ₃ – por metro m ₃ excedente	R\$ 2,25

Tabela 05 – RESIDENCIAL HIDROMETRADO DE BENEFICIÁRIOS DA TARIFA SOCIAL

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 10 m ³ – preço mínimo	R\$ 15,71
De 11 à 20 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 7,87
De 12 à 20 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 1,53
De 21 à 30 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 1,67
De 31 à 40 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 1,84
De 41 à 50 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,03
Acima de 50 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,26



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA 06 – COMERCIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 10 m ³ – preço mínimo	R\$ 31,13
De 11 à 20 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 1,91
De 21 à 30 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,09
De 31 à 40 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,31
De 41 à 50 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,54
Acima de 50 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,79

TABELA 07 – INDUSTRIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 20 m ³ – preço mínimo	R\$ 45,51
De 21 à 30 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,69
De 31 à 40 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,83
De 41 à 50 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 2,99
De 51 à 70 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 3,18
De 71 à 100 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 3,38
Acima de 100 m ³ – por metro m ³ excedente	R\$ 3,59

TABELA 08 – RESIDENCIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	1.0.1	1.0.2	1.0.3	5.0.1	5.0.2	5.0.3
Água	174,81	174,81	-	174,81	174,81	-
Esgoto	139,85	-	139,85	139,85	-	139,85
Taxa expediente						
Totais	314,66	174,81	139,85	314,66	174,81	139,85

TABELA 09 – COMERCIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	2.0.1	2.0.2	2.0.3	6.0.1	6.0.2	6.0.3
Água	213,42	213,42	-	213,42	213,42	-
Esgoto	170,74	-	170,74	170,74	-	170,74
Taxa expediente						
Totais	384,16	213,42	170,74	384,16	213,42	170,74

TABELA 10 – INDUSTRIAIS SEM HIDRÔMETRO



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Classificações	3.0.1	3.0.2	3.0.3	7.0.1	7.0.2	7.0.3
Água	244,71	244,71	-	244,71	244,71	-
Esgoto	195,78	-	195,78	195,78	-	195,78
Taxa expediente						
Totais	440,49	244,71	195,78	440,49	244,71	195,78

TABELA 11 – CONTRIBUIÇÕES

Classificações	4.0.1	4.0.2	4.0.3	8.0.1	8.0.2	8.0.3
Água	14,00	14,00	-	14,00	14,00	-
Esgoto	11,21	-	11,21	11,21	-	11,21
Taxa expediente						
Totais	25,21	14,00	11,21	25,21	14,00	11,21